

DECRETO Nº 5.424, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, no âmbito do Município de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando os avanços alcançados no tratamento da Covid-19, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que diz respeito às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, **DECRETA:**

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Matão, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único: Mantém-se obrigatória a utilização de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca por todos os munícipes, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei, em:

- I – equipamentos de transporte público coletivo ou transporte complementar de passageiros; e
- II – locais destinados a prestação de serviços de saúde.

Art. 2º - Permanece a recomendação do uso de máscaras em lugares fechados, tais como, comércios, instituições religiosas, escolas públicas ou particulares, transporte público, além do uso de álcool gel e distanciamento.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Municipal, levando em consideração as condições epidemiológicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.413, de 09 de junho de 2022.

Palácio da Independência, aos 21 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.427, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre nova fixação de preços públicos para remuneração do uso de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.914, de 29 de janeiro de 2001, disciplina a utilização de máquinas do "Programa Patrulha Agrícola" e máquinas do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário";

Considerando a necessidade de apoiar os produtores rurais do Município através de políticas de incentivo e fomento, em especial através do oferecimento de equipamentos e logística para o desenvolvimento de suas atividades;

Considerando a necessidade de se readequar os valores estabelecidos pela utilização dos serviços de máquinas e veículos da Municipalidade, fixando preços condizentes calculados pelo custo efetivo de cada equipamento, **DECRETA:**

Art. 1º - Para fins de remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola do Município, ficam fixados os preços públicos constantes da Tabela abaixo mencionada:

a) Tabela de Valores para Locação por Hora (Trator)

IMPLEMENTO	CUSTO HORÁRIO R\$
TRATORES	150,00

b) Tabela de Valores para Locação por Hora (Trator + Implemento)

IMPLEMENTOS	TRATOR R\$
ARADO FIXO 3 DISCOS 26" – HID. TATU	150,00
ARADO FIXO 4 DISCOS 26" – HID. TATU	150,00
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MOD. DFH 6000 ASUS	150,00
GRADE ARADORA 16 DISCOS 26" -C.R. BALDAN	150,00
GRADE ARADORA 14 DISCOS 26"- C.R. TATU	150,00

GRADE ARADORA 18 DISCOS 26" HID.KOHLER	150,00
GRADE NIVELADORA 28 DISCOS 20" – HID. BALDAN	150,00
GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 20" – C.R. BALDAN	150,00
GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 22" – C.R. BALDAN	150,00
PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA-BALDAN	150,00
PERFURADOR DE SOLO HID. COM BROCA 12" - BALDAN	150,00
PLAINA TRASEIRA - TATU	150,00
PLANTADEIRA 4 LINHAS - BALDAN	150,00
PLANTADEIRA 5 LINHAS -HID. JUMIL	150,00
ROÇADEIRA HIDRÁULICA – 1.500 MM - MARCHESAN	150,00
ROÇADEIRA HIDRÁULICA DUPLA 2250 MM - BALDAN	150,00
SUBSOLADORES HST – COM 3 HASTES – BALDAN	150,00
SUBSOLADOR 5 HASTES-HID.ASUS	150,00
PULVERIZADOR DE BARRAS 12M- INCOMAGRI	150,00
CULTIVADOR 4 CX - TATU	150,00

c) Tabela de Valores para Locação de Implementos (Custo Diário)

IMPLEMENTOS	CUSTO DIÁRIO R\$
1 ARADO FIXO 3 DISCOS 26" –HID. TATU	150,00
1 ARADO FIXO 4 DISCOS 26" -HID. TATU	150,00
1 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO MOD. DFH 6000 ASUS	250,00
1 GRADE ARADORA 16 DISCOS 26" – C.R. BALDAN	150,00
1 GRADE ARADORA 14 DISCOS 26" -C.R. TATU	150,00
1 GRADE ARADORA 18 DISCOS HID. KOHLER	150,00
1 GRADE NIVELADORA 28 DISCOS 20" -HID. BALDAN	100,00
1 GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 20" -C.R. BALDAN	150,00
1 GRADE NIVELADORA 32 DISCOS 22" C.R. BALDAN	150,00
1 PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA- BALDAN	100,00
1 PERFURADOR DE SOLO HID. COM BROCA 12" - BALDAN	100,00
1 PLAINA TRASEIRA – HID.TATU	100,00

1 PLANTADEIRA 4 LINHAS -HID. BALDAN	250,00
1 PLANTADEIRA 5 LINHAS- HID. JUMIL	250,00
1 ROÇADEIRA HIDRÁULICA – 1,500MM - TATU	150,00
1 ROÇADEIRA HIDRÁULICA DUPLA 2250MM - BALDAN	150,00
2 SUBSOLADORES HST – COM 3 HASTES - BALDAN	100,00
1 SUBSOLADOR 5 HASTES – HID.ASUS	100,00
1 PULVERIZADOR DE BARRAS 12M - INCOMAGRI	250,00
1 CULTIVADOR 4 CX - TATU	100,00

Parágrafo único: Os preços previstos neste artigo poderão ser reajustados de acordo com a variação do preço de combustíveis decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º - O pagamento será feito mediante guia de recolhimento expedida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I – Para utilização dos tratores, o valor será previamente recolhido através de estimativa apresentada por parte do requerente da quantidade de horas a serem efetivamente utilizadas;

II – Para utilização dos implementos (isoladamente, sem qualquer trator), o valor será previamente recolhido, através de estimativa de dias de uso apresentada por parte do requerente.

Art. 3º - A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Anexo I integrante do Decreto nº 3.914, de 29 de janeiro de 2001.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.428, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Fixa nova tarifa para o serviço de transporte coletivo na cidade de Matão.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando que o transporte coletivo é responsabilidade do Município e que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

Considerando o seu caráter social, atendendo principalmente às pessoas que trabalham e que não possuem condições de se deslocarem através de transporte próprio;

Considerando que o transporte público oferecido aos usuários precisa ser de qualidade, através de ônibus em ótimo estado de conservação e em quantidade suficiente para rigoroso cumprimento dos horários e atendimento da demanda de passageiros;

Considerando que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação do serviço;

Considerando os impactos da inflação, as oscilações de demanda registradas no sistema de transporte coletivo, bem como os reflexos nos custos do sistema;

Considerando finalmente, a necessidade de dar publicidade ao novo valor da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros aos munícipes com a devida antecedência;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em **R\$ 5,00 (cinco reais)**, a tarifa compreendida do início ao fim de cada linha ou suas partes, do serviço de transporte coletivo na cidade de Matão, explorado pela permissionária Viação Paraty Ltda.

Parágrafo único. A tarifa de que trata o caput deste artigo, deverá ser aplicada a partir da 0h:00 minuto de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 28 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.624, DE 26 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 091/2022

AUTORIA: VEREADOR PAULO AUGUSTO BERNARDI

Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais dentro do território do município de Matão.

§1º - Considera-se animal doméstico, para efeitos desta lei, todo aquele ser irracional efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo em casas ou apartamentos, estes denominados de lar e habitados por seus donos.

§2º - O sepultamento destina-se prioritariamente a animais de estimação da família do proprietário da campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do concessionário que deverá tomar todas as providências com relação ao enterro.

Art. 3º - Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regimento próprio para o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º - A critério do Poder Executivo poderá ser expedido Decreto de regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.625, DE 26 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 0104/2022

AUTORIA: DIEGO MINGORANCE

Institui no Calendário Oficial do Município o Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Matão o “Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini”, a ser realizado anualmente.

Parágrafo único: O Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini tem como objetivos:

- I - estimular o potencial turístico do Município de Matão;
- II - incentivar a prática da pesca esportiva, com a modalidade pesque e solte como forma do desenvolvimento do turismo;
- III - promover o lazer e a integração para a população e os amantes da pesca;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - valorizar as tradições histórico-culturais regionais;

Art. 2º - O Campeonato Municipal de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo Chiozzini será incluído no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município e as datas da realização dos eventos serão prévia e anualmente estabelecidas e amplamente divulgadas pela Administração Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com os Governos Estadual e/ou Federal, bem como celebrar parcerias com Organizações não Governamentais - ONGs e com a iniciativa privada, para viabilizar a realização do Campeonato de Pesca Esportiva no Lago do Ginásio de Esportes Décimo.

Art. 4º - Os atos e demais normas indispensáveis para a realização do Campeonato Municipal de Pesca Esportiva serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.626, DE 26 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 0105/2022

AUTORIA: DIEGO MINGORANCE

Obriga a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em Unidades de Saúde Pública e privada no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas Unidades de Saúde Pública e privada âmbito municipal.

Parágrafo único: O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses (1 ano e quatro meses a 2 anos e seis meses), com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.627, DE 26 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 0107/2022

AUTORIA: DIEGO MINGORANCE

Institui o Circuito de Ciclorotas no Município de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Circuito de Ciclorotas no Município de Matão, que tem por finalidade, dentre outras:

I - Identificar rotas, trilhas e circuitos em nossa cidade;

II - Incentivar o uso de bicicleta em todas as modalidades e a conscientização quanto à importância da sua prática como instrumento de qualidade de vida, lazer e saúde;

III - Estimular o uso da bicicleta como um importante meio de transporte;

IV - Incentivar a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo;

V - Fortalecer e incentivar o Cicloturismo no município;

VI - Diversificar a economia local e incrementar o mercado, com a geração de empregos;

VII - Conscientizar a população sobre a necessidade de proteção do meio ambiente, ressaltar as paisagens e as belezas naturais de nossa cidade; e,

VIII - Incentivar a instalação de bicicletários.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal a elaboração e mapeamento das rotas, trilhas e circuitos, sua identificação, divulgação, campanhas, eventos entre outras ações.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, associações, empresas, ciclistas e grupos de pedal para identificar e mapear as rotas, circuitos e trilhas, organizar eventos e demais ações que vem ao encontro do projeto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.071, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Revoga a designação do Sr. **ADÃO MANOEL CHRISTINO** para responder pela Gerência de Cemitérios e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625/1997 e suas alterações, **RESOLVE**:

I – Revoga, em 29 de julho de 2022, a Designação do Sr. **ADÃO MANOEL CHRISTINO** servidor municipal ocupante do cargo de Mestre de Obras, para responder pelo cargo de Gerência de Cemitérios, lotado na Secretaria Municipal Serviços Públicos e Manutenção.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 26 de julho de 2022.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal